PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 423
Mov. 55

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio Da Diretoria de Administração e Finanças da Invest Paraná, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: **N.º COMPRAS.GOV 42/2026** **N.º INTERNO GMS 1525/2026** **TIPO:** MENOR PREÇO	**UASG: 928658** Início da sessão / disputa de lances: **10 h 00 min do dia 26/11/2026** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 OBJETO:
1.1 A presente licitação destina-se à contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), pelo período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:
2.1 O preço máximo anual deste certame está fixado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
3.1 As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações https://www.gov.br/compras/pt-br.
O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o https://www.gov.br/compras/pt-br.

Invest Paraná
Rua Emiliano Perneta, nº 466, 15º andar, Centro,
Curitiba - PR, 80420-080

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 424
Mov. 55

O edital está disponível na internet, nos sites www.comprasparana.pr.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br.
Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) Josias Pereira da Cruz e equipe de apoio, designados pela Resolução Conjunta SEAP/INVEST PARANÁ n.º 467/2024, servidores(as) da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP, conforme Termo de Cooperação nº 001/2024 (e-protocolo 22.447.766-0).
E-mail: decondl1@seap.pr.gov.br
Endereço: Rua Jacy Loreiro de Campos, s/n.º - CEP 80.530-140, Curitiba / Paraná
O atendimento será feito no horário das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:
5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:
As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;
5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:
No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema próprio do Portal da Transparência Eletrônico do Paraná (http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/acesso-a-informacao), através do Sistema de Informação ao Cidadão.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:
6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.
6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 425
Mov. 55

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é a taxa de administração (%), fixada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1 As propostas que permanecerem acima da taxa de administração máxima fixada no Termo de Referência serão desclassificadas.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, admite-se 0,00% e veda-se taxa negativa.**

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

2.4 O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, observada a disciplina do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 O modo de disputa a ser observado será o ABERTO E FECHADO.

2.6 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

2.7 SESSÃO PÚBLICA:

2.7.1 Para fins de disputa, no sistema Compras.gov será adotado o critério de menor taxa de administração, considerando a taxa de administração de 5% o valor máximo, devendo o licitante apresentar sua proposta considerando que a redução no preço estimado implicará na redução da taxa de administração, conforme exemplos:

Exemplo 1:

Uma proposta no valor de R$ 5,00 (cinco reais) representará a oferta de uma taxa de administração de 5% à Invest Paraná.

Exemplo 2:

Uma proposta no valor de R$ 3,00 (três reais) representará a oferta de uma taxa de administração de 3% à Invest Paraná.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 426
Mov. 55

3.1 O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 VIGÊNCIA:
4.1 O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério da CONTRATANTE, observados os limites legais estabelecidos pela Lei de Licitações.

5 PROPOSTA PARCIAL:
5.1 Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, devendo contemplar a totalidade do quantitativo do item que se pretende prestar o serviço.

6 CONSÓRCIO:
6.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

7 ANEXOS:
- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Minuta de Contrato;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- Anexo VIII – Declaração LGPD.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 427
Mov. 55

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas na página https://www.gov.br/compras/pt-br.

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual https://www.gov.br/compras/pt-br.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual https://www.gov.br/compras/pt-br,conforme instruções que podem ser obtidas na página https://www.gov.br/compras/pt-br ou, ainda, por meio dos telefones descritos no site para Capitais e Regiões Metropolitanas e para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual https://www.gov.br/compras/pt-br implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 428
Mov. 55

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital e seus anexos.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.4 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Taxa de Administração (%) a ser aplicada sobre os valores dos serviços prestados, **com máximo de 5% (cinco por cento), veda-se taxa negativa;**

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 429
Mov. 55

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.3.1 o contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133, de 2022.

4.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

4.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

4.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 430
Mov. 55

4.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Invest Paraná por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2.7.1 Das Condições Específicas deste Edital.

5.5.1.1 O critério de julgamento será o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%), incidente sobre o valor das passagens aéreas, e do seguro-viagem, observando-se o limite máximo de 5% (cinco por cento), conforme indicado no campo específico da proposta no sistema eletrônico, definido no Termo de Referência, admite-se taxa 0,00% e veda-se taxa negativa.

5.5.1.2 A adoção do critério de julgamento tem como pressuposto a remuneração paga às agências pela prestação dos serviços de intermediação. Assim, será selecionada a proposta que apresentar a Remuneração da Agência de Viagens (RAV) economicamente mais vantajosa para a Administração.

5.5.1.3 Considerando que o valor estimado para gastos com o objeto desta contratação serve apenas como referência para a disponibilidade orçamentária, o julgamento das propostas se concentrará exclusivamente na obtenção da melhor RAV (Remuneração da Agência de Viagens), o que inclui a possibilidade de aceitação da "RAV com valor igual a 0,00% (taxa

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 431
Mov. 55

zero), em conformidade com o critério de julgamento de Menor Taxa de Administração estabelecido neste edital."

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01.

5.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

5.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.18 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

5.19 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas,

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 432
Mov. 55

no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21 O Critério de julgamento adotado será o menor taxa de administração, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.23 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.24 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.25 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.27 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei no 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.28.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.29 Na presente licitação NÃO serão aplicados os critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV do art. 60 da Lei no 14.133/2021, tendo em vista a ausência, no âmbito da Administração Licitante, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses ali elencadas.

5.30 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 433
Mov. 55

5.30.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.30.2 Empresas brasileiras;

5.30.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.30.3.1 Comprovação: cabe à pessoa jurídica prestar informações acerca de atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, cuja entrega se comprova a partir da emissão de recibo. Será aceito para efeito de comprovação do critério de investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País, o referido recibo.

5.30.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei no 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.30.4.1 Comprovação: a empresa deve possuir certificação ambiental que comprove a prática de ações de mitigação a mudanças climáticas, conforme estabelecido na Lei no 12.187/2009. Exemplo de certificação: Selo Clima Paraná (https://www.iat.pr.gov.br/Notcia/Certificacao-do-Governo-do-Estado-motiva-corrida-por-negocios-sustentaveis).

5.31 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.32 Nas regras de desempate previstas nos itens 5.29 a 5.32, será dada preferência às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.33 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.34 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.35.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.35.2 O (a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 1 dia útil envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.35.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.30.2.

5.36 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 434
Mov. 55

máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. O disposto neste item não se aplica à Taxa de Administração de 0% (zero por cento), expressamente admitida no Termo de Referência, sem prejuízo de diligência para demonstração da exequibilidade da proposta, que poderá ser feita de forma agregada.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (dois) dias uteis, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 435
Mov. 55

ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema de registro cadastral unificado disponível no do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR), desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 436
Mov. 55

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site https://www.e-protocolo.pr.gov.br.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 437
Mov. 55

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 438
Mov. 55

$$I_{(TX)} = I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

11.9 Os prazos e condições para execução do objeto, bem como prazos de entrega, níveis de serviço e demais condições operacionais, estão definidos no Termo de Referência (Anexo I), que integra este edital para todos os fins.

11.10 O reajuste de preços, quando cabível, observará as condições e índices definidos na minuta contratual e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.11 Não será exigida garantia contratual nem seguro-garantia, salvo se expressamente previsto na minuta contratual ou no Termo de Referência.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal**.**

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 439
Mov. 55

31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.3.1 Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, até 1 (um) dia útil para:

13.3.1.1 A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

13.3.1.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.3.1.3 Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

13.3.1.4 Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13.4 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 440
Mov. 55

13.6 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.7 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.8 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.9 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O (a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.10 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.11 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.12 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Giancarlo Rocco
Diretor-Presidente da Invest Paraná

Invest Paraná
Rua Emiliano Perneta, nº 466, 15º andar, Centro,
Curitiba - PR, 80420-080

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 441
Mov. 55

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), pelo período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

LOTE ÚNICO

INVEST PARANÁ		
Item	**Valor Estimado para 12 meses**	**Taxa de administração (máxima)**
Cotação, reserva, emissão, remarcação e cancela-mento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional.	R$ 500.000,00	5,00%

1.1.1 Para fins de disputa observar o que consta no Item 2.6.1 Das condições especificas do pregão.
1.1.2 O valor estimado global para a contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado exclusivamente à estimativa de prestação de serviço, não constituindo garantia de faturamento.
1.1.3 O valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é estimado, como descrito no ETP, a partir do quantitativo de aquisições da Invest Paraná, e a projeção de crescimento do valor das tarifas.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 442
Mov. 55

1.1.4 A estimativa mencionada no item 1.1.1 serve tão-somente de orientação para a composição dos valores ofertados para os serviços de Agenciamento de Viagens, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
1.1.5 A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, adotando-se como critério de julgamento a menor Taxa de Administração, expressa em percentual (%), com até duas casas decimais, **sendo admitida taxa zero.**
1.1.6. Não será admitida a taxa negativa.
1.1.7. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário.
1.1.8.Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço, bem como todo o investimento necessário à sua implantação.
1.1.9.Será considerada vencedora a licitante que ofertar a menor Taxa de Administração, bem como atender a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.
1.1.10. A Taxa de Administração registrada será fixa e irreajustável durante a vigência dos contratos e seus eventuais aditivos.
1.1.11. A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração, registrada no Pregão, sobre os valores dos serviços prestados e aprovados pelo Órgão/Entidade e faturados mensalmente.
1.1.12.O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições. com base no artigo 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.
1.1.13.O contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a vantajosidade, a adequação do objeto às necessidades institucionais e a manutenção das condições de mercado.
1.1.14.A licitante contratada deverá disponibilizar solução tecnológica para a operação e a gestão do serviço em tempo real, por meio de aplicação web e Central de Atendimento, conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste Termo de Referência (TR), mediante aceite da CONTRATANTE.
1.1.15.A gestão em tempo real do serviço deve ser entendida como a disponibilização de todas as funcionalidades descritas neste Termo com atualização instantânea.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Corroborando ao que já registrado no protocolo, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a emissão, remarcação, cancelamento e demais serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, mostra-se necessária para atender às demandas institucionais da Invest Paraná, considerando sua atuação como agência de promoção e atração de investimentos do Estado do Paraná.

No desenvolvimento de suas atividades institucionais, a entidade participa e promove reuniões, missões empresariais, rodadas de negócios, visitas técnicas, agendas governamentais e encontros com investidores, empresas, instituições e demais atores estratégicos, tanto no

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 443
Mov. 55

território nacional quanto no exterior. Essas atividades demandam deslocamentos frequentes de dirigentes, empregados e representantes da entidade, de acordo com as necessidades e os interesses institucionais.

A atuação na promoção do Estado e na prospecção de investimentos exige, ainda, agilidade, flexibilidade e capacidade de resposta na organização dos deslocamentos, uma vez que as agendas institucionais podem sofrer alterações de datas, horários, destinos e participantes, inclusive em razão de convites, oportunidades de negócios e compromissos que surgem em curto prazo.

Nesse contexto, a contratação de agência de viagens ou operadora especializada permite centralizar e profissionalizar o gerenciamento das demandas de transporte aéreo, proporcionando maior eficiência na pesquisa de opções de voos, aquisição de bilhetes, remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais providências necessárias à execução das viagens institucionais.

A centralização desses serviços em empresa especializada também permite que os colaboradores da Invest Paraná responsáveis pelas atividades administrativas concentrem seus esforços nas atividades finalísticas e de gestão da entidade, reduzindo o tempo despendido com pesquisas, cotações, emissões e acompanhamento individualizado das passagens.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução consiste na contratação de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), pelo período de 12 meses.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A pesquisa de preços teve como base a estimativa de gasto com essa contratação, a pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e as propostas recebidas por agências de viagens, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021 e arts. 368 a 372 do Decreto Estadual 10.086/2022.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Não será aceito o parcelamento do serviço.

6. SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada adotará, no que couber, práticas de sustentabilidade, de acordo com o Decreto Estadual nº 10.086/2021.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 444
Mov. 55

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar n° 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, no que couber.

7.2 Quanto ao disposto no art. 48 da LC nº 123/2006, não se aplica a destinação de lotes exclusivos ou cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, haja vista não se tratar de objeto de natureza divisível.

7.3 Ademais, aplica-se ao presente caso o contido no art. 49, III, da LC nº 123/2006, já que a contratação de empresas diferentes para o mesmo órgão / entidade traria riscos e prejuízos ao objeto contratado, uma vez que os funcionários de umas das empresas teriam orientações e técnicas diferentes da outra empresa, o que poderia risco na gestão contratual.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

9.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá manter escritório de representação em Curitiba/PR para tratativas da execução dos serviços e ocorrências contratuais com a Invest Paraná. Em caso de o licitante não possuir sede ou unidade de representação física na cidade de Curitiba/PR, deverá indicar escritório parceiro com sede em Curitiba para atendimento de eventuais emergências.

9.2 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos, encaminhados pela Invest Paraná, por e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), quanto à disponibilidade de passagens, especificadas por data, horário, companhia/empresa, bem como quanto à emissão de passagens, com envio-resposta de localizadores e/ou comprovantes de emissão, quanto à periodicidade e forma de faturamento, além de assegurar resgate/reembolso, em casos de cancelamentos, nos seguintes termos:

9.2.1. Fornecer, a cada solicitação de serviço, o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que a Invest Paraná avalie e opte, conforme sua conveniência e atendimento da necessidade;

9.2.2. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também, das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais;

9.2.3. Manter situação que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas aéreas nacionais e internacionais;

9.2.4. Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;

9.2.5. No caso de passagem aérea internacional a prestação de serviço de agenciamento de passagens compreende tanto a emissão da passagem, quanto a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado;

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 445
Mov. 55

9.2.6 Para a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, a CONTRATADA deverá realizar a intermediação com as seguradoras, devendo apresentar, pelo menos, 03 (três) orçamentos para escolha da Invest Paraná. O custo da contratação do referido seguro ficará a cargo da CONTRATANTE, que providenciará o pagamento quando do recebimento da fatura emitida pela CONTRATADA, com a discriminação dos valores do seguro, individualmente, por servidor segurado.

9.2.7. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque, por ferramenta “on-line” de autoagendamento (self: booking), e-mail ou telefone, conforme a urgência da situação;

9.2.8 Enviar cotação em até 2 (duas) horas após a solicitação da Invest Paraná;

9.2.9. Entregar os bilhetes de passagens aéreas à Invest Paraná, por ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), e-mail ou em meio físico, no prazo de até 02 (duas) horas para trechos nacionais e de até 04 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem;

9.2.9.10. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Invest Paraná;

9.2.11. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Invest Paraná, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro, por ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), e-mail ou telefone, conforme a urgência da situação;

9.2.12. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, nos fins de semana ou em feriados, o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinados com o solicitante.

9.2.13. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

9.2.14. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da Invest Paraná, solicitando o reembolso à companhia aérea em até 5 (cinco) dias úteis e providenciando o crédito na fatura subsequente ao efetivo reembolso pela companhia, limitado ao valor por ela restituído conforme as regras da tarifa adquirida, devendo informar mensalmente à Invest Paraná a situação dos reembolsos pendentes, correndo por conta da Invest Paraná eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento;

9.2.15. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da Invest Paraná;

9.2.16. Quando houver aumento de custo — emitir ordem de débito pelo valor complementar;

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 446
Mov. 55

9.2.17. Quando houver diminuição de custo — emitir ordem de crédito a favor da Invest Paraná, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, na fatura subsequente ao efetivo recebimento, pela CONTRATADA, do valor correspondente junto à companhia aérea.

9.2.18. Assegurar o reembolso dos bilhetes e passagens emitidos somente à Invest Paraná, caso o passageiro venha a desistir da viagem;

9.2.19. Em caso de cancelamento ou alteração de voo pela companhia aérea, adotar imediatamente as providências junto à transportadora para a reacomodação do passageiro no voo de horário mais próximo, inclusive em voo de outra companhia, nos termos da regulamentação da ANAC. Caso a companhia não promova a reacomodação e seja necessária a aquisição de novo bilhete, a emissão dependerá de autorização prévia da Invest Paraná, que arcará com o seu custo, cabendo à CONTRATADA apoiar o pedido de reembolso perante a companhia aérea responsável;

9.2.20. Alterar horários de voos, quando solicitado pela Invest Paraná, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

9.2.21. Se o passageiro deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA solicitar à companhia aérea a revalidação do bilhete ou a acomodação para o trecho seguinte;

9.2.22. Confirmar as reservas e, quando disponível na tarifa adquirida, a marcação de assentos da Invest Paraná, nas condições especificadas no bilhete de passagem, adotando as providências cabíveis junto à companhia aérea em caso de preterição de embarque (overbooking);

9.2.23. Devolver à Invest Paraná, a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça total ou parcialmente, em meio de transporte de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura;

9.2.24. Indicar à Invest Paraná, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

9.2.24.1. Os nomes, e-mail e telefone de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes;

9.2.24.2. Um e-mail e telefone de contato que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

9.2.24.3 Autorizar a Invest Paraná a deduzir das faturas os valores comprovadamente pagos a terceiros em razão de serviços não realizados, realizados com atraso ou de maneira insatisfatória por culpa da CONTRATADA, após prévia notificação e oportunidade de manifestação da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2.24.4 Indicar escritório de representação em Curitiba/PR para tratativas da execução dos serviços e ocorrências contratuais com a Invest Paraná. Em caso de o licitante não possuir sede ou unidade de representação física na cidade de Curitiba/PR, deverá indicar escritório parceiro com sede em Curitiba para atendimento de eventuais emergências.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 447
Mov. 55

10. DO SISTEMAS DE EMISSÃO DE PASSAGENS

10.1. A CONTRATADA deverá possuir acesso, próprio ou por meio de agência consolidadora ou de ferramenta de autoagendamento, a pelo menos um sistema de distribuição global (GDS), como Amadeus, Sabre ou Travelport, e ao conteúdo tarifário das companhias aéreas nacionais e das principais companhias internacionais, inclusive às tarifas distribuídas pelos canais diretos das próprias companhias.

10.2. O atendimento deve ser 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como, por outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis (sábados, domingos e feriados);

10.3. Deve ser fornecida ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

10.3.1. acesso via rede mundial de computadores (world wide web);

10.3.2. serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;

10.3.3. disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;

10.3.4. entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pela Invest Paraná, também em meio físico (papel);

10.3.5. ofereça tela de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.

10.3.6. possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens na Invest Paraná, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;

10.3.7. permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela Invest Paraná, com fluxo on-line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e selfticket;

11. DA CAPACITAÇÃO PARA USO DO SISTEMA DE EMISSÃO DE PASSAGENS

11.1. Capacitar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do início da vigência contratual, os usuários dos serviços de viagem da Invest Paraná que utilizarão a ferramenta de autoagendamento (self-booking), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação.

11.2. O treinamento, que será realizado nas dependências da Invest Paraná ou de forma online se assim acertado entre as partes, deverá capacitar ao menos 02 (dois) usuários e deverá ter a duração mínima de 4 (quatro) horas.

11.3. Poderá ser requisitada a realização de novo treinamento, o qual deverá ser realizado no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação à CONTRATADA, no caso de alteração no sistema de autoagendamento.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 448
Mov. 55

11.4. A CONTRATADA está obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores da Invest Paraná a respeito da utilização do autoagendamento (self-booking).

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

12.1.2. Pagar às companhias aéreas e demais terceiros envolvidos na prestação do serviço, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços prestados, ficando estabelecido que a Invest Paraná não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

12.1.3 Oferecer à Invest Paraná condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada;

12.1.4. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;

12.1.5 Evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas;

12.1.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.7 Responder perante a Invest Paraná e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;

12.1.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.9 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

12.1.10 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

12.1.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de passagens indevidamente emitidas para pessoas não autorizadas pela Invest Paraná;

12.1.12 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Invest Paraná;

12.1.13 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da Invest Paraná, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

12.1.14 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da Invest Paraná;

12.1.15 Não veicular publicidade acerca deste contrato;

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 449
Mov. 55

12.1.16 Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da Fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

12.1.17 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como, informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

12.1.18 Indicar à Invest Paraná, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

12.1.18.1. os nomes, e-mail e telefone de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes;

12.1.18.2. um e-mail e telefone de contato que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

12.1.18.3 A empresa a ser contratada deverá manter escritório de representação em Curitiba/PR para tratativas da execução dos serviços e ocorrências contratuais com a CONTRATANTE. Caso não o tenha, deverá indicar escritório parceiro com sede em Curitiba para atendimento de eventuais emergências.

12.2. São obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

12.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e forma estabelecidos.

12.2.5. Solicitar os serviços à CONTRATADA, por meio do setor competente, através de email, telefone ou ferramenta online, constando os quantitativos e descrição do serviço.

13. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme o disposto no art. 112 na Lei Estadual nº 15.608/2007.

14. REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 O valor da Taxa de administração é irreajustável durante todo o período de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 450
Mov. 55

14.3 Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste em sentido estrito, que será aplicado sobre o valor estimado previsto no contrato originário (R$ 500.000,00, quinhentos mil reais), utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
14.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução contratual.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A remuneração mensal a ser paga à CONTRATADA será a soma de todas as passagens, taxas de embarque e seguros de viagem internacional, quando for o caso, acrescida da Taxa de Administração ofertada, aplicada sobre o valor das tarifas aéreas emitidas no período faturado, na forma do Termo de Referência, não cabendo outra forma de remuneração pelos serviços prestados.

16.2. O pagamento será mensal, mediante entrega de NotaFiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior.

16.3. As faturas deverão ser tabuladas por nacional e internacional, discriminando, ainda:

16.3.1. Número e data da requisição;

16.3.2. Companhia aérea;

16.3.3. Número do bilhete de passagem;

16.3.4. Nome do(s) passageiro(s);

16.3.5. Data da emissão do bilhete;

16.3.6. Descrição do trecho;

16.3.7. Valor normal do bilhete (sem taxa de embarque);

16.3.8. Valor da taxa de embarque;

16.3.9. Valor do serviço de agenciamento de viagens;

16.3.10. Valor do bilhete com taxa de embarque;

16.3.11. Valor do seguro de viagem internacional, se houver, no caso de passagem internacional.

16.4. Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

16.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária ou boleto no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo de cada fatura.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Invest Paraná.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 451
Mov. 55

16.7. O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

16.8. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

16.7 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;

16.8 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Invest Paraná, CNPJ 17.269.926/00001-80, Rua Emiliano Perneta, nº 466, 15º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.420-080.

16.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.10 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

16.11 O pagamento efetuado pela Invest Paraná não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.

16.12 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

17. VIGÊNCIA

17.1 O contrato resultante deste Termo de Referência terá um prazo de vigência inicial de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP. Este prazo reflete a necessidade de uma parceria estável e de longo prazo, dada a natureza contínua e essencial dos serviços contratados.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 452
Mov. 55

17.2 Há a possibilidade de prorrogação deste contrato, sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme decisão mútua entre as partes envolvidas e mediante a formalização de termo aditivo. Tal prorrogação estará sujeita às disposições do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que regula a administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, e trata dos contratos administrativos em geral.

18. SANÇÕES

18.1 A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual n º 10.086/2022;

18.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Invest Paraná, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a CONTRATADA.

18.5 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Invest Paraná, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a CONTRATANTE, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

18.6 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

18.7 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656/2021.

18.8 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.9 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 453
Mov. 55

administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Invest Paraná, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

18.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

18.11 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

19. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

19.1 Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Edital)

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20.2 A alteração subjetiva deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1 É vedada a subcontratação (parcial ou total) do objeto contratado.

22. CONSÓRCIO:

22.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, vez que usualmente empresas de pequeno porte conseguem participar de licitações desta natureza e, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômica financeira, condições suficientes para a execução desses tipos de contratação, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

22.2 Para o presente caso, referida vedação visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia eventualmente, proporcionar a formação de conluio para manipular os preços nas licitações.

22.3 Referida restrição também não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente, não teriam

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 454
Mov. 55

condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, questão diversa do objeto deste pregão.

22.4 Importante frisar ainda, que a autorização da participação do consórcio no presente caso poderia potencializar riscos de responsabilidade solidária em obrigações trabalhistas ou previdenciárias, gerando repercussões negativas para a Contratante em caso de problemas financeiros ou bloqueio de valores.

22.5 Conclui- se então, que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Contrato de Gestão 03/2016 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços do Estado do Paraná, e a Invest Paraná.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

25. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

25.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Elaborado por
Melissa de Cássia Pereira
Assessora da Diretoria de Administração e Finanças

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 455
Mov. 55

Aprovado por:

Giancarlo Rocco
Diretor Presidente

Invest Paraná
Rua Emiliano Perneta, nº 466, 15º andar, Centro,
Curitiba - PR, 80420-080

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 456
Mov. 55

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUF-PR), e os documentos dos itens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5.

Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUF-PR), deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:
Registro comercial, no caso de empresa individual.
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
Do Atestado de Capacidade Técnica:
1.3.1 Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou serviços, a contento, em características e quantidades, ao objeto da presente licitação, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos**, em conformidade com o disposto no art. 67, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter dados de identificação tais como: CNPJ, razão social, nome e o cargo do responsável que o(s) assinar, endereço completo, telefone ou e- mail para contato, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.
1.3.2 O(s) atestado(s) deve(m) evidenciar explicitamente a execução de objeto compatível ao objeto da presente licitação - contendo descrição adequada, clara e suficiente do(s) serviço(s) executado(s) ou em execução.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 457
Mov. 55

1.3.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de suas atividades econômicas principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.
1.3.4 O somatório de atestados será admitido, desde que seja comprovada a execução dos objetos constantes dos atestados durante o interstício mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.
1.3.5 Somente serão aceitos contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
1.3.6 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da proponente, nem pela própria proponente.
1.3.7 São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente empresas por ela controladas ou empresas controladoras da proponente, ou empresas que tenham, no mínimo, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente do atestado e da proponente.
1.3.8 Quando faltar informação no atestado ou existir dúvida em relação à sua veracidade, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como: cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, demonstrativo de resultados, os quais deverão ser enviados por e-mail, em até 1 (um) dia útil, contado da solicitação, e seus originais ou cópias autenticadas encaminhados, via correio, em até 1 (um) dia útil após a solicitação.
Demais documentações:
1.3.9 Apresentar Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.
1.3.10 Comprovar acreditação ativa junto à International Air Transport Association (IATA), em nome da licitante ou de agência consolidadora com a qual mantenha relação comercial vigente, por meio de certificado de acreditação, extrato da ferramenta pública de verificação de códigos da IATA (CheckACode) ou documento equivalente emitido pela própria IATA.
1.3.11 Na hipótese de a licitante não possuir acreditação própria na IATA, a comprovação de que trata o item 1.3.10 será feita por meio de agência consolidadora acreditada, mediante declaração desta atestando a relação comercial vigente e a habilitação da licitante para emissão de bilhetes nacionais e internacionais por seu intermédio.
1.3.12 Declarações emitidas pelas companhias “LATAM Linhas Aéreas”, “GOL Linhas Aéreas” e “AZUL Linhas Aéreas Brasileiras” informando que a licitante está em situação regular perante as declarantes, possuindo, portanto, idoneidade creditícia e regularidade com suas obrigações contratuais e financeiras, estando, assim, autorizada a efetuar reservas, bem como emitir passagens aéreas junto às referidas empresas.

1.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
1.4.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 458
Mov. 55

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
1.4.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade.
1.4.4 A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:
1.4.4.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;
1.4.4.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
1.4.5 Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).
1.4.6 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1
SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1
LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

Sendo,
LG= (AC+RLP) / (PC+ELP)
SG= AT / (PC+ELP)
LC= AC / PC

Onde:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
ELP= Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total

1.4.7 As empresas deverão comprovar, ainda, capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

1.4.8 O balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

1.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 459
Mov. 55

1.5.1 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
1.5.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
1.5.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
1.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
1.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
1.5.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
1.5.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
1.5.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
1.5.9 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
1.5.10 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.
1.5.11 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 460
Mov. 55

1.6 Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos (Anexo V).

1.6.1 **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO VII)**, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.6.2 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.6.2.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.6.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.6.4 Na hipótese do item 1.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.6.5 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.6.6 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 461
Mov. 55

ANEXO III
MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx Ano: xxx

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Fornecedor:		
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :	
Endereço :		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	
e-mail:		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), pelo período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

LOTE ÚNICO

INVEST PARANÁ		
Item	**Valor Estimado para 12 meses**	**Taxa de administração (considerando a máxima de 5%)**
Cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional.	R$ 500.000,00	

1. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Invest Paraná
Rua Emiliano Perneta, nº 466, 15º andar, Centro,
Curitiba - PR, 80420-080

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 462
Mov. 55

2. Admite-se taxa de 0,00% e veda-se taxa negativa.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade dos serviços durante o período o contrato. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado sanar eventual dificuldade nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I e II do Edital.

5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

_____

Representante Legal

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 463
Mov. 55

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

_____
OUTORGANTE

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Invest Paraná
Rua Emiliano Perneta, nº 466, 15º andar, Centro,
Curitiba - PR, 80420-080

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 465
Mov. 55

_____

Nome do representante legal

Invest Paraná
Rua Emiliano Perneta, nº 466, 15º andar, Centro,
Curitiba - PR, 80420-080

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 466
Mov. 55

ANEXO VI

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Emiliano Perneta, nº 466, 15º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.420-080, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Giancarlo Rocco, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.311.089-42.

CONTRATADA: XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, com sede na Rua XXXXXX nº CEP XXXXX, neste ato representado por seu representante legal, XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking), pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, documentos inseridos no Protocolo nº 26.567.627-8, e que integram este contrato para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº XXX e objeto do protocolo n.º 26.567.627-8, tendo por fundamento legal o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regendo-se também pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal de Licitações no âmbito do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado da referida contratação é de R$ 500.000.00 (quinhentos mil reais). O valor da taxa de administração é de XXX %.

3.2 Como as solicitações serão realizadas **por demanda, à medida da necessidade**, a **CONTRATANTE** não se vincula ao pagamento do valor integral acima mencionado, já que o mesmo é apenas **estimado**.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 467
Mov. 55

3.3 A remuneração mensal a ser paga à CONTRATADA será a soma de todas as passagens, taxas de embarque e seguros de viagem internacional, quando for o caso, acrescida da Taxa de Administração ofertada, aplicada sobre o valor das tarifas emitidas no período faturado, na forma do Termo de Referência, não cabendo outra forma de remuneração pelos serviços prestados.

3.4 O pagamento será mensal, mediante entrega de NotaFiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior.

3.4.1 As faturas deverão ser tabuladas por nacional e internacional, discriminando, ainda:

3.4.2. Número e data da requisição;

3.4.3 Companhia aérea;

3.4.4 Número do bilhete de passagem;

3.4.5 Nome do(s) passageiro(s);

3.4.6 Data da emissão do bilhete;

3.4.7 Descrição do trecho;

3.4.8 Valor normal do bilhete (sem taxa de embarque);

3.4.9 Valor da taxa de embarque;

3.4.10 Valor do serviço de agenciamento de viagens;

3.4.11 Valor do bilhete com taxa de embarque;

3.4.12 Valor do seguro de viagem internacional, se houver, no caso de passagem internacional.

3.5 Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

3.6 O pagamento será realizado mediante transferência bancária ou boleto no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo de cada fatura.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Invest Paraná.

3.8 O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

3.9 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

3.10 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;

3.11 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal;

3.12 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada;

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 468
Mov. 55

3.13 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Invest Paraná, CNPJ 17.269.926/00001-80, Rua Emiliano Perneta, nº 466, 15º andar, Centro, Curitiba/PR.

3.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.15 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

3.16 O pagamento efetuado pela Invest Paraná não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.

3.17 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2 O valor da Taxa de administração é irreajustável durante todo o período de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

4.3 Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste em sentido estrito, que será aplicado sobre o valor estimado previsto no contrato originário (R$ 500.000,00, quinhentos mil reais), utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

4.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) colaborador(a) XXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXX e, pela fiscalização, o(a) colaborador(a) XXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXX, com as atribuições definidas no art. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 469
Mov. 55

5.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2 O responsável pela fiscalização do contrato realizará o recebimento dos serviços, mensalmente, no prazo de 03 (dias) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, atestando o cumprimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência.

6.3 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do objeto no dia do esgotamento do prazo.

6.4 O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

6.5 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.6 Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1 As despesas financeiras decorrentes da execução do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP.

8.2. O prazo estabelecido no item 8.1. poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do atesto

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

da nota fiscal.

9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.1.1 O pagamento será realizado, preferencialmente por meio de boleto e, quando indisponível referido meio de cobrança, será realizada transferência bancária, em conta bancária indicada pela CONTRATADA, a seguir especificada:

Titular: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Instituição Financeira: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Agência: XXX

Conta Corrente: XXXXXX-X

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.3 O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.4 Havendo penalidade de multa regularmente aplicada à CONTRATADA e não adimplida voluntariamente, fica o CONTRATANTE autorizada a proceder à glosa do valor correspondente na fatura apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

10.1.2 Pagar às companhias aéreas e demais terceiros envolvidos na prestação do serviço, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços prestados, ficando estabelecido que a Invest Paraná não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

10.1.3 Oferecer à Invest Paraná condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada;

10.1.4 Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;

10.1.5 Evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas;

10.1.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.7 Responder perante a Invest Paraná e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;

10.1.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.9 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

10.1.10 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

5.1.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de passagens indevidamente emitidas para pessoas não autorizadas pela Invest Paraná;

5.1.11 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Invest Paraná;

10.1.12 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da Invest Paraná, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

10.1.13 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da Invest Paraná;

10.1.14 Não veicular publicidade acerca deste contrato;

10.1.15 Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da Fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

10.1.16 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como, informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

10.1.17 Indicar à Invest Paraná, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

10.1.17.1. os nomes, e-mail e telefone de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes;

10.1.17.2. um e-mail e telefone de contato que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

10.1.18 A empresa a ser contratada deverá manter escritório de representação em Curitiba/PR para tratativas da execução dos serviços e ocorrências contratuais com a CONTRATANTE. Caso não o tenha, deverá indicar escritório parceiro com sede em Curitiba para atendimento de eventuais emergências.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

10.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e forma estabelecidos.

10.2.5. Solicitar os serviços à CONTRATADA, por meio do setor competente, através de email, telefone ou ferramenta online, constando os quantitativos e descrição do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual n º 10.086/2022;

11.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Invest Paraná, decorrente

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a CONTRATADA.

11.5 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Invest Paraná, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a CONTRATANTE, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.7 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656/2021.

11.8 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.9 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Invest Paraná, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.11 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Invest Paraná, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Invest Paraná; ou

12.4 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.6 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA;

12.7 A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Invest Paraná, em caso de

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 13.133/2021.

13.2 Nas alterações a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

13.3 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

13.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados por força da regular prestação dos serviços objeto deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 A CONTRATADA deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta cláusula.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

15.6 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 A CONTRATADA responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que a subcontratada ficará sujeito aos mesmos limites impostos à CONTRATADA;

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes,

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

atendido o princípio da segurança;

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

16.1 As partes obrigam-se a manter sob absoluto sigilo todas as informações e documentos, sejam eles de caráter técnico, comercial, estratégico ou de outra natureza, que venham a ter conhecimento em razão deste contrato, comprometendo-se a não os divulgar, total ou parcialmente.

16.2 As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, por escrito.

16.3 As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a confidencialidade das informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

16.4 Não se considerará divulgação indevida aquela realizada:

a) Para cumprimento de obrigação legal, regulamentar ou ordem judicial, desde que comunicada previamente à parte titular;

b) Para fins de auditoria, fiscalização ou controle por órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

16.5 Esta cláusula não impede a livre manifestação de informações que já se encontrem no domínio público ou que tenham sido desenvolvidas de forma independentemente pela parte receptora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 10.086/2022, normas e princípios gerais dos contatos e demais leis estaduais ou federais aplicáveis e que não lhes sejam conflitantes.

17.2 O CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico oficial.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 477
Mov. 55

Curitiba, xx de xxxx de 202X.

Giancarlo Rocco	nome do representante legal
Diretor Presidente	Cargo
Invest Paraná	NOME DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome	Nome
CPF	CPF

_____

Visto Procurador Jurídico
Luciano Bernart

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 478
Mov. 55

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

_____
Representante Legal

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 479
Mov. 55

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____

Representante Legal

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9ad1fb4207f20103a9dfe01484ef5415**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 479a
Mov. 55

Documento: **Edital_PREGe_1525.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 06/11/2026 09:37 Local: INVEST PARANA/DP.

Inserido ao protocolo **26.567.627-8** por: **Josias Pereira da Cruz** em: 05/11/2026 14:38.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: